

RECEBIO ORIGINAL  
Em: 20/04/2022

*ESMAGEL*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 488  
ASS. SMS

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE USO ALTERNATIVO DO SOLO  
LAU UAS N.º 073/2022**

**INTERESSADO: Amazonas Energia S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Sete de Setembro, nº 2414, Cachoeirinha, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 02.341.467/0001-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99170-4054

**FAX:** (92) 99162-9314

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2405

**PROCESSO Nº:** 0338/T/06

**ÁREA A SER SUPRIMIDA:** 1,33ha

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

**LOCALIZAÇÃO:** A faixa de supressão está localizado entre a Torquato Tapajós e Avenida das Torres.

**FINALIDADE:** Autorizar a supressão da vegetação para construção da Linha de Distribuição de 69Kv João Paulo – Manauara.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:**

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
ASV01	-2° 57' 41,800" S	-60° 0' 29,851" W	ASV10	-2° 57' 45,552" S	-60° 0' 55,590" W
ASV02	-2° 57' 41,866" S	-60° 0' 30,190" W	ASV11	-2° 57' 45,268" S	-60° 0' 48,830" W
ASV03	-2° 57' 43,207" S	-60° 0' 34,915" W	ASV12	-2° 57' 44,892" S	-60° 0' 45,666" W
ASV04	-2° 57' 44,750" S	-60° 0' 41,422" W	ASV13	-2° 57' 44,598" S	-60° 0' 43,800" W
ASV05	-2° 57' 44,812" S	-60° 0' 41,817" W	ASV14	-2° 57' 44,237" S	-60° 0' 41,512" W
ASV06	-2° 57' 45,391" S	-60° 0' 45,489" W	ASV15	-2° 57' 42,705" S	-60° 0' 35,051" W
ASV07	-2° 57' 45,869" S	-60° 0' 49,009" W	ASV16	-2° 57' 41,572" S	-60° 0' 31,061" W
ASV08	-2° 57' 46,063" S	-60° 0' 54,318" W	ASV17	-2° 57' 41,421" S	-60° 0' 30,458" W
ASV09	-2° 57' 46,072" S	-60° 0' 55,624" W	ASV18	-2° 57' 41,278" S	-60° 0' 29,888" W

**EXPLORAÇÃO DE VOLUME:** 33,77 (st) de lenha

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:** 01 Ano

Manaus-AM,

*Wanderlêia H. Salgado do Nascimento*  
**Wanderlêia H. Salgado do Nascimento**  
Diretoria Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente

**IMPORTANTE:**

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico





**RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU UAS N.º 073/2022**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Uso Alternativo do Solo - UAS está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 0338/T/06.
7. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei.
8. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
10. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Em caso de nova solicitação de renovação, o executor deverá apresentar relatório final de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da Licença.
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio.
14. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Uso Alternativo do Solo - UAS autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05.
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06
17. Apresentar relatório final da supressão após 30 dias a finalização da atividade descrevendo a destinação de todo material com registro fotográfico.